



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2020

Modifica o § 5º do artigo 1º da
Medida Provisória nº 1.031, de 23 de
fevereiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 1º

§ 1º O Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República – CPPI poderá estabelecer atribuições ao BNDES e à Eletrobrás, necessárias ao processo de desestatização, nos limites desta Medida Provisória.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a substituição da expressão “de que trata” a “nos limites desta” Medida Provisória, para que o dispositivo em comento não incorra em inconstitucional delegação legislativa ao CPPI – como se a ele fosse legítimo estabelecer obrigações jurídicas primárias –, prevenindo-se, com isso, violação



ao princípio constitucional da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*) e da cláusula de violação dos Poderes (CF, art. 2º).

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)



CD/21605.18038-00